

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 22/2025

EDITAL DE LICITAÇÃO

Regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº 7.500 de 01 de dezembro de 2022.

Interessado: Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE

Órgãos Interessados: Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

Modo de Disputa: ABERTO

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO PARA A REALIZAR TESTE DE VAZÃO (ENSAIO DE BOMBEAMENTO) DE NO MÍNIMO 24 HORAS, EM POÇO TUBULAR PROFUNDO, BEM COMO TESTES LABORATORIAIS DE ANÁLISE DE POTABILIDADE DA ÁGUA.

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP 22 (ANEXO I);
- II - Termo de Referência – TR 22 (ANEXO II).

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Período de recebimento das propostas:

Das 08h do dia 16 de setembro de 2025 até às 14h do dia 30 de setembro de 2025, através do Portal de Compras Públicas.

Início da Sessão de Disputa de Preços (lances):

Dia 30 de setembro de 2025 às 14h01min, através do Portal de Compras Públicas.

Apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:

Até 02 (duas) horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta

Local:

Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na página inicial do site do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br

Em virtude desta municipalidade optar por realizar Pregão Eletrônico, caso os fornecedores tenham alguma dúvida quanto a este certame, solicita-se que entrem em contato através do telefone (49) 36436300, com Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de São José do Cedro/SC.

1. PREAMBULO

O Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, Estado de Santa Catarina, por intermédio de sua pregoeira, designado pelo Decreto n. 8.213/2025, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório de nº. **22/2025**, na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Legislação Municipal 7.495/2022 e demais legislação vigentes e pertinentes à matéria.

a. A convocação dos interessados dar-se-á através da publicação de aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial dos Municípios (DOM), Site do Município de São José do Cedro e jornal diário de grande circulação local. A disponibilização gratuita do Edital completo na Internet se dá através do Site do Município (saojosedocedro.atende.net) e através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2. DO OBJETO e JUSTIFICATIVA

a) A presente Licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO PARA A REALIZAR TESTE DE VAZÃO (ENSAIO DE BOMBEAMENTO) DE NO MÍNIMO 24 HORAS, EM POÇO TUBULAR PROFUNDO, BEM COMO TESTES LABORATORIAIS DE ANÁLISE DE POTABILIDADE DA ÁGUA.**

Cód. Lote: 1 - Lote: LOTE 01					
Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
1	TESTE DE VAZÃO (ENSAIO DE BOMBEAMENTO), DE NO MÍNIMO 24 HORAS, COM GERADOR DE ENERGIA E COM BOMBA SUBMERSA DE NO MÍNIMO 20M³ DE VAZÃO COM 300 METROS DE PROFUNDIDADE E RECUPERAÇÃO DE NO MÍNIMO 02 HORAS, COM DESI FECÇÃO COM CLORO À 5%, BEM COMO, EMISSÃO DE RELATÓRIO DE VAZÃO E ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE EXECUÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA CADA OBRA.	SERVIÇO	10,00	5.500,00	55.000,00
2	TESTE DE VAZÃO (ENSAIO DE BOMBEAMENTO), DE NO MÍNIMO 24 HORAS, COM GERADOR DE ENERGIA E COM BOMBA SUBMERSA DE NO MÍNIMO 10M³ DE VAZÃO COM 300 METROS DE PROFUNDIDADE E RECUPERAÇÃO DE NO MÍNIMO 02 HORAS, COM DESI FECÇÃO COM CLORO À 5%, BEM COMO, EMISSÃO DE RELATÓRIO DE VAZÃO E ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE EXECUÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA CADA OBRA.	SERVIÇO	10,00	4.500,00	45.000,00
3	TESTE DE VAZÃO (ENSAIO DE BOMBEAMENTO), DE NO MÍNIMO 24 HORAS, COM GERADOR DE ENERGIA E COM BOMBA SUBMERSA DE NO MÍNIMO 30M³ DE VAZÃO COM 300 METROS DE PROFUNDIDADE E RECUPERAÇÃO DE NO MÍNIMO 02 HORAS, COM DESI FECÇÃO COM CLORO À 5%, BEM COMO, EMISSÃO DE RELATÓRIO DE VAZÃO E ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE EXECUÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA CADA OBRA.	SERVIÇO	10,00	5.500,00	55.000,00
					Soma:
					155.000,00
Cód. Lote: 2 - Lote: LOTE 02					
Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
4	TESTES LABORATORIAIS DE ANÁLISE DE POTABILIDADE DA ÁGUA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CERH Nº 03 DE 14 DE AGOSTO DE 2014 - ANEXO I DA TABELA DE PARÂMETROS PARA CARACTERIZAÇÃO HIDROQUÍMICA DO SEMAE (SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE) - COM TODOS OS PARÂMETROS EXIGIDOS PARA OUTORGA DE RECURSOS HÍDRICOS (OS TESTES LABORATORIAIS	SERVIÇO	10,00	1.590,00	15.900,00



DEVERAM SER REALIZADOS APÓS A APROVAÇÃO DO TESTE DE VAZÃO PELO SEMAE).					
					Soma:
					15.900,00
					Soma:
					170.900,00

Justificativa: A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de teste de vazão (ensaio de bombeamento) com duração mínima de 24 horas em poço tubular profundo, bem como a realização de testes laboratoriais de análise de potabilidade da água, visando à ampliação do sistema de abastecimento de água do município de São José do Cedro/SC.

A demanda decorre da necessidade de expansão da rede de abastecimento para atender aos novos loteamentos em implantação, além de assegurar o pleno funcionamento e a confiabilidade do sistema já existente, de modo a garantir à população o acesso contínuo e seguro à água potável.

O teste de vazão, também denominado teste de bombeamento ou teste de produção, é procedimento técnico essencial para verificar a capacidade de produção de água de um poço tubular profundo. Consiste na retirada controlada de água por meio de bombeamento contínuo, com o registro das vazões e dos rebaixamentos do nível dinâmico e estático ao longo do tempo. Os resultados obtidos permitem identificar parâmetros fundamentais, tais como a produtividade do poço, a sustentabilidade da taxa de bombeamento, a influência sobre o aquífero e a adequação do poço para o consumo humano e para o abastecimento público.

Além do ensaio de bombeamento, a análise de potabilidade da água é indispensável para verificar a conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde (Portaria GM/MS nº 888/2021), assegurando que a água fornecida atenda aos requisitos de saúde pública e de segurança para consumo humano.

A execução desses serviços é etapa imprescindível para a operacionalização dos poços perfurados, pois fornece dados técnicos que orientarão a gestão do sistema de abastecimento municipal, garantindo maior eficiência, segurança hídrica e sustentabilidade no uso dos recursos subterrâneos.

Dessa forma, a contratação ora proposta justifica-se pela sua relevância estratégica para a expansão e consolidação da rede de abastecimento, pela necessidade de atendimento ao crescimento urbano do município e pela responsabilidade de preservar os recursos hídricos, assegurando o bem-estar da população e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

- b) O presente processo licitatório não é destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte e cota reservada, conforme preveem os incisos I e III, art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e alterações posteriores, uma vez que a exclusividade para as microempresas e empresas de pequeno porte pois o valor do lote ultrapassa R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Recursos serão **próprios** do SEMAE, prevista no orçamento para o exercício de 2024 e 2025.

4. DO CREDENCIAMENTO.

- a) O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- b) O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;
- c) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

- d) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- e) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- f) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- c) Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.
- d) Para fins de gozo dos benefícios dispostos na **Lei Complementar nº 123/2006** e alterações, os proponentes deverão:
 - I - Apresentar **Certidão Simplificada**, emitida dentro do ano corrente pela Junta Comercial, comprovando que a empresa está enquadrada como “ME ou EPP”.
- e) O presente processo licitatório não é destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte e cota reservada, conforme preveem os incisos I e III, art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e alterações posteriores, uma vez que a exclusividade para as microempresas e empresas de pequeno porte pois o valor do lote ultrapassa R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

6. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- I -São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):
 - a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
 - b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
 - c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
 - d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));



e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

4) Na fase de habilitação:

- I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);
- II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:
- a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- 5) A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);
- II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

1) Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
- a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
- b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

7) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

- a) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):
- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);



b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

- b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- c) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).
- d) A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)¹.
- e) Constatada a existência de qualquer sanção, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.1) Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- 1º PROPOSTA;
- 2º HABILITAÇÃO.

8.2) A fase recursal será única ([art. 185, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
- III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
- V - A proposta deverá ter validade mínima de 80 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

8.4) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)².

8.4.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de

¹ **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

documento afeto à proposta.

8.4.3) No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://saojosedocedro.atende.net/>.

8.5) Quanto aos lances:

- I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, crescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
- II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

8.8) Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);
- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

9.10 LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

- I - Valor unitário e total para cada item em moeda corrente nacional;
- II - Marca de cada item ofertado;
- III - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações específicas do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;



9.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

9.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

9.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 1) A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 2) Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - I - Contiverem vícios insanáveis;
 - II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
 - V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
 - VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 3) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.
- 4) Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - I - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.
- 5) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6) O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (UM CENTAVO)**.

- 8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 9 Será adotado para o envio de lances no **Pregão Eletrônico o modo de disputa “ABERTO”**
- 10 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 12 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 13 A diferença entre os lances enviados não poderá ser inferior a R\$ 0,05 (cinco centavos) e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 14 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 15 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 16 A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto.
- 17 A prorrogação automática de que trata o subitem anterior terá duração de 02 (dois) minutos, período este que será renovado sucessivamente sempre que houver lances antes de seu término, inclusive lances intermediários.
- 18 Caso não sejam ofertados novos lances no prazo de 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 19 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) a pregoeira poderá admitir o reinício da disputa aberta.
- 20 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.
- 21 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 22 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 23 No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 24 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da pregoeira aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 25 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 26 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 7.500 de 01 de dezembro de 2022.
- 27 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



- 28 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 29 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 30 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 31 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 32 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 33 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):
- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);
 - III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
 - IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.
- 34) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
 - II - Empresas brasileiras;
 - III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).
- 35) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 36) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 37) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 38) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



- 39) A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 40) Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11.DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 1) Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 2) Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - I - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 3) Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 4) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;
- 5) A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
 - I - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira.;
 - II - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6) Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7) Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8) A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

- I - Nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

- 9) Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10) Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

- 1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - 1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.
 - 2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):
 - I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));
 - II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));
 - III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).
 - 3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
 - 3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
 - 4) Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#)):

4.1) PESSOA JURÍDICA:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i) Estatuto ou contrato social;
 - ii) Ato constitutivo;
 - iii) Registro comercial;
 - iv) Decreto de autorização.

II - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Cartão CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social: Pessoa Jurídica: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

III – HABITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) *Certidão de Registro e Regularidade vigente da pessoa jurídica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. (Os proponentes sediados em outra jurisdição deverão apresentar obrigatoriamente, no ato de assinatura da ata de registro de preços, visto ou registro ou documento equivalente junto ao CREA do Estado de Santa Catarina).*
- b) *Certidão de Registro e Regularidade vigente do Responsável Técnico do tipo Engenheiro de Minas ou Geólogo ou outro devidamente reconhecido por entidade de classe para execução dos serviços ora licitados. (O profissional técnico sediado em outra jurisdição deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da assinatura da ata de registro de preços, visto/registro ou documento equivalente junto ao Conselho/Entidade Competente do Estado de Santa Catarina).*
- c) *Comprovação do licitante do vínculo empregatício entre a empresa proponente e o responsável técnico, através de: Registro profissional na carteira do trabalho, acompanhado da cópia do registro profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou do contrato de prestação de serviços autenticado; ou na hipótese do sócio ser também o responsável técnico pela empresa, do contrato social ou alteração contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição; ou Certidão de Registro de pessoa jurídica expedida pelo Conselho/Entidade Competente, onde conste o nome do profissional como responsável técnico*
- d) *Declaração da proponente de que, se vencedora executará os testes e apresentará os laudos exigidos conforme normatização federal, com análises realizadas por laboratório devidamente habilitado e acompanhados do respectivo registro de responsabilidade técnica ou equivalente (devidamente assinada, constando nome, CPF e cargo do representante legal da empresa).*

5) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

6) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 1) A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada toda preenchida conforme **MODELO ANEXO I**, no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:
 - I - Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
 - II - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 2) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - I - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 3) Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);
 - I - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 4) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 5) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 6) As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

14. DOS RECURSOS

- 1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - I - Julgamento das propostas;
 - II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - III - Anulação ou revogação da licitação;
 - IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
- 2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;
 - II - A apreciação dar-se-á em fase única.
- 3) O recurso para os casos indicados no item 1:
 - I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));



- II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));
- IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));
- V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);
 - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);
 - b) [Pedido deve ser](#) apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

1) A sessão pública poderá ser reaberta:

- I - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;



- II - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 2) Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - I - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - II - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

- 1) Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.
- 2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 5) A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 1) Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 2) O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste.
- 3) O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 4) O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 5) Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 6) Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a

proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

- 7) A contratação será formalizada através de um Contrato Administrativo que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital e o Título III, Capítulo I da Lei 14.133/2021.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1) Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- I - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso ([art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021](#));
- II - Serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- III - Será incluído, podendo ser na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;
 - a) Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.
- IV - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- V - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços será respeitada nas contratações;
- VI - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;
- VII - O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo de 05 dias, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município;
- VIII - É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
- IX - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar os termos do item anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:
 - a) Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - b) Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- X - Conforme [art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;



- XI -** A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- XII -** O compromisso de que trata o item X também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme [art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- XIII -** O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- XIV -** Conforme [art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços;
- XV -** O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- XVI -** O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);
- XVII -** Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado;
- XVIII -** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores;
- XIX -** A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados;
- XX -** O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa;
- XXI -** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:
- a)** O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
 - b)** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- XXII -** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:
- a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;



c) Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XXIII - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor;
- c) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- d) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV \(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar\) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#); ou
- g) For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.

XXIV - O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

XXV - Conforme determinação do [art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

2) GESTÃO DA ATA

O Gestor da Ata será o Diretor do SEMAE, Sr. Flavio Dockhorn

3) FISCALIZAÇÃO DA ATA

O fiscal da Ata será o Engenheiro sanitarista, Sr. Diego Smanhotto.

19. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

19.1 Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

20. DA EXECUÇÃO

20.1 Conforme Termo de Referência em anexo.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

1) São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

- I -** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

- II - Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;
- III - Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
- IV - Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V - Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

2) Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo II, Termo de Referência do edital.

22. DO PAGAMENTO.

- 1) O pagamento dos fornecimentos efetuados será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, que irá ocorrer em ordem cronológica, após 10 (dez) dias do recebimento das notas fiscais pela contabilidade, e de acordo com a liberação dos recursos financeiros, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

23. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

- 2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 30% do valor do contrato.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São José do Cedro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
------	---	---

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de](#)

agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de São José do Cedro - SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

1) Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

1.1) A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.2) Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio

eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

5) A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 1) Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 2) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.
- 3) Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 4) No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 5) A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 6) As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 7) Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 8) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 9) O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- 10) O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 11) A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 12) Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

- 13) O Município, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório
- 14) A anulação do pregão induz à do contrato.
- 15) A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar
- 16) É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 17) O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, no endereço eletrônico: <https://saojosedocedro.atende.net/> do Município e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São José do Cedro - SC, nos dias úteis, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.
- 18) Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, deverão ser dirigidas à Administração Municipal no endereço anteriormente citado, ou pelo telefone (49) 3643-6300.
- 19) As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei nº 13.709/2018 - **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**.
- 20) A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:
 - I - A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o contrato, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;
 - II - Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.
- 21) A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.
- 22) As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.
- 23) A contratada está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual;
- 24) Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a contratada fica obrigada a notificar imediatamente a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.
- 25) O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso;
- 26) O licitante para ter conhecimento da política de privacidade do Município, deverá acessar o [link https://saojosedocedro.atende.net/transparencia/item/lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd](https://saojosedocedro.atende.net/transparencia/item/lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd) e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail lgpd@prefcedro.sc.gov.br.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 1) Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar - ETP



ANEXO II - Termo de Referência – TR

ANEXO III - Modelo de proposta de preços;

ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

São José do Cedro, 11 setembro de 2025.

Flavio Dockhorn
Diretor Geral do SEMAE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2025

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de São José do Cedro

Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE

Necessidade da Administração: **Registro de preço para a Contratação de empresa para fornecimento de serviço para a realizar teste de vazão (ensaio de bombeamento) de no mínimo 24 horas, em poço tubular profundo, bem como testes laboratoriais de análise de potabilidade da água.**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de teste de vazão (ensaio de bombeamento) com duração mínima de 24 horas em poço tubular profundo, bem como a realização de testes laboratoriais de análise de potabilidade da água, visando à ampliação do sistema de abastecimento de água do município de São José do Cedro/SC.

A demanda decorre da necessidade de expansão da rede de abastecimento para atender aos novos loteamentos em implantação, além de assegurar o pleno funcionamento e a confiabilidade do sistema já existente, de modo a garantir à população o acesso contínuo e seguro à água potável.

O teste de vazão, também denominado teste de bombeamento ou teste de produção, é procedimento técnico essencial para verificar a capacidade de produção de água de um poço tubular profundo. Consiste na retirada controlada de água por meio de bombeamento contínuo, com o registro das vazões e dos rebaixamentos do nível dinâmico e estático ao longo do tempo. Os resultados obtidos permitem identificar parâmetros fundamentais, tais como a produtividade do poço, a sustentabilidade da taxa de bombeamento, a influência sobre o aquífero e a adequação do poço para o consumo humano e para o abastecimento público.

Além do ensaio de bombeamento, a análise de potabilidade da água é indispensável para verificar a conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde (Portaria GM/MS nº 888/2021), assegurando que a água fornecida atenda aos requisitos de saúde pública e de segurança para consumo humano.

A execução desses serviços é etapa imprescindível para a operacionalização dos poços perfurados, pois fornece dados técnicos que orientarão a gestão do sistema de abastecimento municipal, garantindo maior eficiência, segurança hídrica e sustentabilidade no uso dos recursos subterrâneos.

Dessa forma, a contratação ora proposta justifica-se pela sua relevância estratégica para a expansão e consolidação da rede de abastecimento, pela necessidade de atendimento ao crescimento urbano do município e pela responsabilidade de preservar os recursos hídricos, assegurando o bem-estar da população e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de São José do Cedro.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços da presente licitação são classificados como serviço comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa classificação se justifica pelo fato de que os padrões de desempenho e qualidade dos itens a serem contratados podem ser claramente definidos no edital, com base em especificações amplamente reconhecidas no mercado. Tal característica permite que a seleção do fornecedor seja realizada com base em critérios objetivos, transparentes e facilmente verificáveis.

A contratação será efetivada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento será o de menor preço por lote. A escolha pela modalidade pregão eletrônico está em conformidade com os artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam das modalidades licitatórias e seus respectivos

critérios de seleção. Tal escolha também observa os princípios da celeridade, transparência e eficiência no processo licitatório.

O presente pregão tem como objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de teste de vazão (ensaio de bombeamento) com duração mínima de 24 horas em poço tubular profundo, bem como a realização de testes laboratoriais de análise de potabilidade da água, visando à ampliação do sistema de abastecimento de água do município de São José do Cedro/SC.

A opção pela modalidade pregão eletrônico justifica-se pela ampla competitividade proporcionada pela utilização de meio digital, permitindo maior participação de fornecedores de diversas localidades, além de garantir maior segurança, publicidade e economicidade ao processo. Ademais, a ferramenta eletrônica assegura o acompanhamento em tempo real, reduzindo custos operacionais e promovendo maior eficiência na gestão pública.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi definida a partir da análise das demandas recorrentes do município de São José do Cedro, considerando a necessidade de contratação de empresa especializada na execução de testes de vazão (ensaios de bombeamento) com duração mínima de 24 horas em poços tubulares profundos, bem como na realização de testes laboratoriais de análise de potabilidade da água.

O dimensionamento dos quantitativos levou em conta os registros históricos de perfuração e utilização de poços já realizados no município, as projeções de crescimento urbano e demográfico, bem como a necessidade de ampliação do sistema público de abastecimento de água para atender à expansão dos novos loteamentos e à manutenção da regularidade do fornecimento nas áreas já atendidas.

Considerou-se ainda que os poços apresentam características distintas de profundidade, vazão e qualidade da água, o que torna indispensável a realização de testes individualizados para cada estrutura. Dessa forma, a estimativa de quantidades não apenas reflete as demandas atuais, mas também antecipa cenários futuros, garantindo maior segurança no planejamento da Administração Pública.

Adicionalmente, a metodologia adotada para o cálculo das quantidades buscou compatibilizar a capacidade de investimento do município, a frequência necessária para a execução dos serviços, e a sustentabilidade técnica e operacional do sistema, resultando em parâmetros que atendem às exigências legais, técnicas e de interesse público.

Assim, a estimativa apresentada fundamenta-se em critérios objetivos, técnicos e de planejamento estratégico, assegurando que o Registro de Preços contemplará a real necessidade da Administração, sem superdimensionamento ou insuficiência, garantindo a eficiência e a economicidade na aplicação dos recursos públicos.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

A partir da pesquisa de mercado realizada, foram identificadas alternativas viáveis e adequadas para atender à necessidade administrativa descrita no presente Estudo Técnico Preliminar, relativa ao registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de teste de vazão (ensaio de bombeamento) com duração mínima de 24 horas em poço tubular profundo, bem como a realização de testes laboratoriais de análise de potabilidade da água, visando à ampliação do sistema de abastecimento de água do município de São José do Cedro/SC.

As empresas consultadas e analisadas demonstraram estrutura técnica e operacional compatível com as exigências legais, ambientais e normativas aplicáveis ao objeto licitado, apresentando condições de executar os serviços com segurança, eficiência e conformidade regulatória. Além disso, verificou-se a existência de fornecedores regularmente constituídos e com experiência comprovada no setor, aptos a garantir a qualidade e a continuidade da prestação dos serviços.

Dessa forma, fica evidenciada a disponibilidade de fornecedores qualificados no mercado, fator que assegura a viabilidade da contratação por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com ampla competitividade e igualdade de condições entre os participantes. Tal constatação contribui para o cumprimento dos princípios da Administração Pública, em especial os da isonomia, legalidade, eficiência, publicidade e economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa, efetuadas com base no Decreto Municipal nº 7.497/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São José do Cedro- SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de teste de vazão (ensaio de bombeamento) com duração mínima de 24 horas em poço tubular profundo, bem como a realização de testes laboratoriais de análise de potabilidade da água, visando à ampliação do sistema de abastecimento de água do município de São José do Cedro/SC.

Durante a fase de levantamento de preços, foram avaliadas diversas alternativas disponíveis no mercado, com o objetivo de assegurar que os valores estimados estejam compatíveis com aqueles efetivamente praticados. Para tanto, foram realizadas consultas a fornecedores especializados e devidamente qualificados, aptos ao fornecimento dos itens solicitados, garantindo a confiabilidade das informações coletadas.

A autarquia buscou alternativas metodológicas para a pesquisa de preços, abrangendo consultas diretas a potenciais fornecedores localizados na região próximas, além da verificação de compatibilidade dos valores com apresentado. Os orçamentos apresentados demonstraram-se coerentes com os preços praticados no mercado, possibilitando maior segurança na definição do valor de referência.

Adicionalmente, foram analisadas atas de registro de preços oriundas de outros órgãos da Administração Pública com objetos semelhantes. Todavia, constatou-se que as atas consultadas não apresentavam total compatibilidade com as especificidades desta contratação, motivo pelo qual priorizou-se a coleta de propostas comerciais atualizadas diretamente com fornecedores, garantindo maior precisão na estimativa de valores. Ademais, podemos afirmar que os materiais hidráulicos a ser adquiridos, não possuem atas de registros pelos consórcios que o município participa (CONDER e Cincatarina).

A presente estimativa tem como finalidade assegurar que os preços a serem praticados estejam em consonância com as condições reais do mercado, observando-se os padrões técnicos exigidos pela Administração Pública, a eficiência operacional e a adequação orçamentária. Ressalta-se, por fim, que o valor de referência considerado para esta contratação.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 7.497/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São José do Cedro/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no registro de preços para a contratação de empresa especializada na execução de ensaios de bombeamento (testes de vazão) com duração mínima de 24 horas em poços tubulares profundos, bem como na realização de análises laboratoriais de potabilidade da água.

A medida visa atender à necessidade de ampliação e fortalecimento do sistema público de abastecimento de água do município de São José do Cedro/SC, de forma a garantir a disponibilidade, a qualidade e a sustentabilidade do recurso hídrico frente à expansão urbana e ao crescimento populacional.

O registro de preços permitirá maior planejamento e racionalização das contratações, possibilitando à Administração Pública dispor de fornecedores previamente qualificados para a execução dos serviços, conforme a demanda surgir, com agilidade e segurança jurídica.

Os serviços a serem contratados possuem caráter estratégico e técnico, uma vez que o teste de vazão possibilita a determinação da capacidade produtiva e da equação característica de cada poço, enquanto a análise de potabilidade assegura que a água atenda aos padrões estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021 do Ministério da Saúde, garantindo o fornecimento seguro para consumo humano.

Assim, a presente solução apresenta-se como a forma mais eficiente de assegurar a viabilidade operacional dos poços perfurados, promover o uso sustentável dos recursos hídricos subterrâneos, ampliar a capacidade de atendimento do sistema de abastecimento e garantir à população o acesso contínuo e de qualidade à água potável desejada.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do artigo 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento sempre que este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública. Conforme disposto no § 1º do referido artigo, devem ser considerados, entre outros fatores, a responsabilidade técnica envolvida, os custos administrativos decorrentes da gestão de múltiplos contratos, os potenciais vantagens econômicas da divisão do objeto e a necessidade de fomentar a competitividade, evitando-se a concentração de mercado.

A presente contratação tem por objeto a execução de ensaios de bombeamento (testes de vazão) com duração mínima de 24 horas em poços tubulares profundos, bem como a realização de análises laboratoriais de potabilidade da água, atividades que são complementares e interdependentes para a plena avaliação das condições operacionais e da qualidade da água captada.

A medida visa atender à necessidade de ampliação e fortalecimento do sistema público de abastecimento de água do município de São José do Cedro/SC, garantindo a disponibilidade, a qualidade e a sustentabilidade do recurso hídrico frente à expansão urbana e ao crescimento populacional.

Considerando a natureza técnica do objeto, observa-se que o parcelamento da contratação não se mostra adequado, uma vez que as atividades descritas devem ser executadas de forma conjunta e coordenada, demandando responsabilidade única da contratada sobre os resultados técnicos apresentados. A fragmentação poderia comprometer a eficiência da execução, aumentar os custos administrativos da gestão contratual e dificultar a compatibilização dos prazos e entregas.

Nesse contexto, optou-se pela licitação na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por lote, medida que permite a ampla competitividade entre fornecedores, assegura melhores condições de preço e viabiliza maior economicidade à Administração Pública, sem prejuízo da qualidade e da segurança técnica dos serviços a serem executados.

Assim, conclui-se que a não adoção do parcelamento é a solução mais adequada, pois garante a integralidade da execução do objeto, reduz riscos de falhas operacionais, otimiza a gestão administrativa do contrato e assegura a obtenção de resultados consistentes e confiáveis para o interesse público.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, busca-se assegurar a observância do tratamento isonômico entre os licitantes e garantir a justa competição, prevenindo contratações com sobrepreço, propostas inexequíveis ou riscos de superfaturamento durante a execução contratual.

De forma específica, pretende-se viabilizar o fornecimento de serviços técnicos especializados voltados à execução de ensaios de bombeamento (testes de vazão) com duração mínima de 24 horas em poços tubulares profundos, bem como à realização de análises laboratoriais de potabilidade da água, de modo a fornecer subsídios técnicos confiáveis para a ampliação e a consolidação do sistema público de abastecimento de água do município de São José do Cedro/SC.

A opção pela modalidade Pregão Eletrônico justifica-se por sua capacidade de ampliar a competitividade entre fornecedores, garantir maior transparência e eficiência ao certame, além de proporcionar melhores condições comerciais e operacionais. Essa escolha contribui, ainda, para a concretização dos princípios da publicidade, economicidade, legalidade e eficiência, assegurando que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa e em plena conformidade com o interesse público.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

O município de São José do Cedro/SC, indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Gestor: Flávio Dockhorn, Diretor Geral.

Fiscal: Diego Smanhotto, engenheiro Sanitarista.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:



IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
NÃO HÁ IMPACTO AMBIENTAL	NÃO HÁ IMPACTO AMBIENTAL
NÃO HÁ IMPACTO AMBIENTAL	NÃO HÁ IMPACTO AMBIENTAL

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Em decorrência da análise realizada no presente Estudo Técnico Preliminar, declara-se a viabilidade para a realização de registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de teste de vazão (ensaio de bombeamento) com duração mínima de 24 horas em poço tubular profundo, bem como a realização de testes laboratoriais de análise de potabilidade da água, visando à ampliação do sistema de abastecimento de água do município de São José do Cedro/SC.

A contratação mostra-se tecnicamente adequada, legalmente permitida e economicamente vantajosa, estando em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade e continuidade do serviço público. Além disso, atende integralmente aos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, assegurando segurança jurídica e operacional à Administração.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2025

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de São José do Cedro

Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE

Necessidade da Administração: **Registro de preço para a Contratação de empresa para fornecimento de serviço para a realizar teste de vazão (ensaio de bombeamento) de no mínimo 24 horas, em poço tubular profundo, bem como testes laboratoriais de análise de potabilidade da água.**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente licitação tem como objetivo de registro de preço para a contratação de empresa para fornecimento de serviço para a realizar teste de vazão (ensaio de bombeamento) de no mínimo 24 horas, em poço tubular profundo, bem como testes laboratoriais de análise de potabilidade da água.

1.1 Especificação do Item:

Cód. Lote: 1 - Lote: LOTE 01					
Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
1	TESTE DE VAZÃO (ENSAIO DE BOMBEAMENTO), DE NO MÍNIMO 24 HORAS, COM GERADOR DE ENERGIA E COM BOMBA SUBMERSA DE NO MÍNIMO 20M³ DE VAZÃO COM 300 METROS DE PROFUNDIDADE E RECUPERAÇÃO DE NO MÍNIMO 02 HORAS, COM DESI FECÇÃO COM CLORO À 5%, BEM COMO, EMISSÃO DE RELATÓRIO DE VAZÃO E ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE EXECUÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA CADA OBRA.	SERVIÇO	10,00	5.500,00	55.000,00
2	TESTE DE VAZÃO (ENSAIO DE BOMBEAMENTO), DE NO MÍNIMO 24 HORAS, COM GERADOR DE ENERGIA E COM BOMBA SUBMERSA DE NO MÍNIMO 10M³ DE VAZÃO COM 300 METROS DE PROFUNDIDADE E RECUPERAÇÃO DE NO MÍNIMO 02 HORAS, COM DESI FECÇÃO COM CLORO À 5%, BEM COMO, EMISSÃO DE RELATÓRIO DE VAZÃO E ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE EXECUÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA CADA OBRA.	SERVIÇO	10,00	4.500,00	45.000,00
3	TESTE DE VAZÃO (ENSAIO DE BOMBEAMENTO), DE NO MÍNIMO 24 HORAS, COM GERADOR DE ENERGIA E COM BOMBA SUBMERSA DE NO MÍNIMO 30M³ DE VAZÃO COM 300 METROS DE PROFUNDIDADE E RECUPERAÇÃO DE NO MÍNIMO 02 HORAS, COM DESI FECÇÃO COM CLORO À 5%, BEM COMO, EMISSÃO DE RELATÓRIO DE VAZÃO E ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE EXECUÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA CADA OBRA.	SERVIÇO	10,00	5.500,00	55.000,00
					Soma:
					155.000,00
Cód. Lote: 2 - Lote: LOTE 02					
Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
4	TESTES LABORATORIAIS DE ANÁLISE DE POTABILIDADE DA ÁGUA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CERH Nº 03 DE 14 DE AGOSTO DE 2014 - ANEXO I DA TABELA DE PARÂMETROS PARA CARACTERIZAÇÃO HIDROQUÍMICA DO SEMAE (SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE) - COM TODOS OS PARÂMETROS EXIGIDOS PARA OUTORGA DE RECURSOS HÍDRICOS (OS TESTES LABORATORIAIS DEVERAM SER REALIZADOS APÓS A APROVAÇÃO DO TESTE DE VAZÃO PELO SEMAE).	SERVIÇO	10,00	1.590,00	15.900,00
					Soma:
					15.900,00
					Soma:
					170.900,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de teste de vazão (ensaio de bombeamento) com duração mínima de 24 horas em poço tubular profundo, bem como a realização de testes laboratoriais de análise de potabilidade da água, visando à ampliação do sistema de abastecimento de água do município de São José do Cedro/SC.

A demanda decorre da necessidade de expansão da rede de abastecimento para atender aos novos loteamentos em implantação, além de assegurar o pleno funcionamento e a confiabilidade do sistema já existente, de modo a garantir à população o acesso contínuo e seguro à água potável.

O teste de vazão, também denominado teste de bombeamento ou teste de produção, é procedimento técnico essencial para verificar a capacidade de produção de água de um poço tubular profundo. Consiste na retirada controlada de água por meio de bombeamento contínuo, com o registro das vazões e dos rebaixamentos do nível dinâmico e estático ao longo do tempo. Os resultados obtidos permitem identificar parâmetros fundamentais, tais como a produtividade do poço, a sustentabilidade da taxa de bombeamento, a influência sobre o aquífero e a adequação do poço para o consumo humano e para o abastecimento público.

Além do ensaio de bombeamento, a análise de potabilidade da água é indispensável para verificar a conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde (Portaria GM/MS nº 888/2021), assegurando que a água fornecida atenda aos requisitos de saúde pública e de segurança para consumo humano.

A execução desses serviços é etapa imprescindível para a operacionalização dos poços perfurados, pois fornece dados técnicos que orientarão a gestão do sistema de abastecimento municipal, garantindo maior eficiência, segurança hídrica e sustentabilidade no uso dos recursos subterrâneos.

Dessa forma, a contratação ora proposta justifica-se pela sua relevância estratégica para a expansão e consolidação da rede de abastecimento, pela necessidade de atendimento ao crescimento urbano do município e pela responsabilidade de preservar os recursos hídricos, assegurando o bem-estar da população e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no registro de preços para a contratação de empresa especializada na execução de ensaios de bombeamento (testes de vazão) com duração mínima de 24 horas em poços tubulares profundos, bem como na realização de análises laboratoriais de potabilidade da água.

A medida visa atender à necessidade de ampliação e fortalecimento do sistema público de abastecimento de água do município de São José do Cedro/SC, de forma a garantir a disponibilidade, a qualidade e a sustentabilidade do recurso hídrico frente à expansão urbana e ao crescimento populacional.

O registro de preços permitirá maior planejamento e racionalização das contratações, possibilitando à Administração Pública dispor de fornecedores previamente qualificados para a execução dos serviços, conforme a demanda surgir, com agilidade e segurança jurídica.

Os serviços a serem contratados possuem caráter estratégico e técnico, uma vez que o teste de vazão possibilita a determinação da capacidade produtiva e da equação característica de cada poço, enquanto a análise de potabilidade assegura que a água atenda aos padrões estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021 do Ministério da Saúde, garantindo o fornecimento seguro para consumo humano.

Assim, a presente solução apresenta-se como a forma mais eficiente de assegurar a viabilidade operacional dos poços perfurados, promover o uso sustentável dos recursos hídricos subterrâneos, ampliar a capacidade de atendimento do sistema de abastecimento e garantir à população o acesso contínuo e de qualidade à água potável desejada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens objeto da presente licitação são classificados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa classificação se justifica pelo fato de que os padrões de desempenho e qualidade dos itens a serem contratados podem ser claramente definidos no edital, com base em especificações amplamente reconhecidas no mercado. Tal característica permite que a seleção do fornecedor seja realizada com base em critérios objetivos, transparentes e facilmente verificáveis.

A contratação será efetivada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento será o de menor preço por lote. A escolha pela modalidade pregão eletrônico está em conformidade com os artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam das modalidades licitatórias e seus respectivos critérios de seleção. Tal escolha também observa os princípios da celeridade, transparência e eficiência no processo licitatório.

O presente pregão tem como objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando à contratação de empresa para fornecimento de serviço para a realizar teste de vazão (ensaio de bombeamento) de no mínimo 24 horas, em poço tubular profundo, bem como testes laboratoriais de análise de potabilidade da água.

A contratação busca atender às demandas operacionais do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, garantindo condições adequadas para a execução de serviços essenciais de manutenção preventiva e corretiva, bem como para a expansão da rede de distribuição de água, de modo a suprir o crescimento urbano e assegurar a continuidade do abastecimento à população.

A opção pela modalidade pregão eletrônico justifica-se pela ampla competitividade proporcionada pela utilização de meio digital, permitindo maior participação de fornecedores de diversas localidades, além de garantir maior segurança, publicidade e economicidade ao processo. Ademais, a ferramenta eletrônica assegura o acompanhamento em tempo real, reduzindo custos operacionais e promovendo maior eficiência na gestão pública.

4.1 DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação no processo licitatório, as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

4.1.1 Habilitação Jurídica

- a) Documentação comprobatória da existência jurídica da empresa, conforme aplicável:
- Estatuto ou contrato social, devidamente registrado;
 - Ato constitutivo;
 - Registro comercial;
 - Decreto de autorização, no caso de sociedades estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil.

4.1.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social;
- c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando houver, correspondente ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho;
- h) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, com data de emissão dentro do exercício corrente, que comprove o enquadramento da empresa como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando for o caso.

4.1.3 Habilitação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

4.1.4 Qualificação Técnica

Para as condições de habilitação, exigir a apresentação dos seguintes documentos:

- e) Certidão de Registro e Regularidade vigente da pessoa jurídica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. (Os proponentes sediados em outra jurisdição deverão apresentar obrigatoriamente, no ato de assinatura da ata de registro de preços, visto ou registro ou documento equivalente junto ao CREA do Estado de Santa Catarina).

- f) Certidão de Registro e Regularidade vigente do Responsável Técnico do tipo Engenheiro de Minas ou Geólogo ou outro devidamente reconhecido por entidade de classe para execução dos serviços ora licitados. (O profissional técnico sediado em outra jurisdição deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da assinatura da ata de registro de preços, visto/registro ou documento equivalente junto ao Conselho/Entidade Competente do Estado de Santa Catarina).
- g) Comprovação do licitante do vínculo empregatício entre a empresa proponente e o responsável técnico, através de: Registro profissional na carteira do trabalho, acompanhado da cópia do registro profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou do contrato de prestação de serviços autenticado; ou na hipótese do sócio ser também o responsável técnico pela empresa, do contrato social ou alteração contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição; ou Certidão de Registro de pessoa jurídica expedida pelo Conselho/Entidade Competente, onde conste o nome do profissional como responsável técnico
- h) Declaração da proponente de que, se vencedora executará os testes e apresentará os laudos exigidos conforme normatização federal, com análises realizadas por laboratório devidamente habilitado e acompanhados do respectivo registro de responsabilidade técnica ou equivalente (devidamente assinada, constando nome, CPF e cargo do representante legal da empresa).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente pregão tem como objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de teste de vazão (ensaio de bombeamento) com duração mínima de 24 horas em poço tubular profundo, bem como a realização de testes laboratoriais de análise de potabilidade da água, com vistas à ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água do município de São José do Cedro/SC.

O prazo de execução deverá atender integralmente às exigências estabelecidas no edital e seus anexos, garantindo a plena conformidade técnica e legal da prestação dos serviços.

5.1 A empresa contratada deverá arcar integralmente com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, tributárias, operacionais e demais custos necessários à execução dos serviços, não cabendo à Administração Pública nenhuma responsabilidade adicional além do pagamento pactuado.

5.2 A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição e materiais indispensáveis para a realização dos testes, responsabilizando-se também pelo deslocamento, transporte, alojamento e alimentação de sua equipe técnica.

5.3 É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto desta licitação, devendo a execução ser realizada exclusivamente pela empresa vencedora.

5.4 A capacidade produtiva de cada poço será aferida por meio de ensaios de bombeamento destinados à determinação da equação característica de funcionamento hidráulico do poço. Para tanto, deverão ser utilizados bomba submersa ou compressor de ar, acionados durante o período contínuo de 24 (vinte e quatro) horas. A energia necessária para o funcionamento dos equipamentos será fornecida por grupo gerador a cargo da contratada, o qual deverá possuir capacidade suficiente para acionar a bomba compatível com as características mínimas e específicas de cada poço.

5.5 Ressalta-se que os poços podem apresentar profundidades e vazões distintas, de modo que as bombas empregadas nos testes deverão ser dimensionadas individualmente para cada caso, considerando as condições técnicas identificadas durante a perfuração.

5.6 Os testes deverão ser realizados em poços com profundidade máxima de até 300 (trezentos) metros, observando-se os critérios técnicos de segurança e confiabilidade exigidos pela legislação.

5.7 A empresa contratada deverá apresentar laudo técnico conclusivo em até 07 (sete) dias corridos, contados da data de finalização de cada teste, contendo registros detalhados de níveis estáticos e dinâmicos, variação de vazão, análise de recuperação do nível e demais parâmetros hidrodinâmicos relevantes.

5.8 Paralelamente aos testes de vazão, deverão ser coletadas amostras de água para análise laboratorial, em conformidade com os padrões de potabilidade definidos pelo Ministério da Saúde (Portaria GM/MS nº 888/2021). O laudo analítico deverá ser emitido por laboratório credenciado e apresentado juntamente com o relatório técnico do ensaio de bombeamento.

5.9 Durante a execução dos serviços, a contratada deverá adotar todas as medidas de segurança do trabalho e de proteção ambiental, responsabilizando-se por eventuais danos materiais, ambientais ou pessoais decorrentes da má execução ou negligência.

5.10 Todos os serviços deverão ser realizados sob supervisão e acompanhamento técnico, com registros documentais adequados, de forma a assegurar transparência, rastreabilidade e confiabilidade dos resultados apresentados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 7.497/2022, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de São José do Cedro - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas ao setor solicitante dos serviços, ou aquisição de material, contendo a discriminação detalhada dos serviços prestados e dos materiais fornecidos.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento e a aceitação dos serviços pela Administração.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção da empresa fornecedora será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, desde que atendidas, de forma integral, todas as exigências técnicas, jurídicas, legais e documentais previstas no Edital, em seus anexos e neste Termo de Referência. Tal sistemática busca assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo o equilíbrio entre economicidade, qualidade e segurança técnica.

A escolha pela modalidade Pregão Eletrônico justifica-se por sua capacidade de ampliar a competitividade, permitindo a participação de fornecedores de diversas regiões do país, assegurando maior transparência, eficiência e segurança jurídica ao processo, além de possibilitar melhores condições comerciais e operacionais. Essa modalidade é, ainda, a que melhor atende ao princípio da publicidade e ao interesse público, ampliando o acesso de empresas ao certame e contribuindo para a obtenção de propostas mais vantajosas.

O objeto da presente licitação consiste na aquisição de materiais hidráulicos destinados à manutenção e à ampliação do sistema de abastecimento de água do município de São José do Cedro/SC, medida imprescindível para garantir o pleno funcionamento da rede já existente, bem como para atender às necessidades decorrentes da expansão urbana e do aumento da demanda por serviços de abastecimento.

Dessa forma, o processo de seleção observará, de maneira rigorosa, os princípios norteadores da Administração Pública, notadamente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido no art. 37 da Constituição Federal, e os princípios específicos previstos na Lei nº 14.133/2021, de modo a garantir a lisura e a efetividade da contratação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de teste de vazão (ensaio de bombeamento) com duração mínima de 24 horas em poço tubular profundo, bem como a realização de testes laboratoriais de análise de potabilidade da água, visando à ampliação do sistema de abastecimento de água do município de São José do Cedro/SC.

Durante a fase de levantamento de preços, foram avaliadas diversas alternativas disponíveis no mercado, com o objetivo de assegurar que os valores estimados estejam compatíveis com aqueles efetivamente praticados. Para tanto, foram realizadas consultas a fornecedores especializados e devidamente qualificados, aptos ao fornecimento dos itens solicitados, garantindo a confiabilidade das informações coletadas.

A autarquia buscou alternativas metodológicas para a pesquisa de preços, abrangendo consultas diretas a potenciais fornecedores localizados na região próximas, além da verificação de compatibilidade dos valores com apresentado. Os orçamentos apresentados demonstraram-se coerentes com os preços praticados no mercado, possibilitando maior segurança na definição do valor de referência.

Adicionalmente, foram analisadas atas de registro de preços oriundas de outros órgãos da Administração Pública com objetos semelhantes. Todavia, constatou-se que as atas consultadas não apresentavam total compatibilidade com as especificidades desta contratação, motivo pelo qual priorizou-se a coleta de propostas comerciais atualizadas diretamente com fornecedores, garantindo maior precisão na estimativa de valores. Ademais, podemos afirmar que os



materiais hidráulicos a ser adquiridos, não possuem atas de registros pelos consócios que o município participa (CONDER e Cincatarina).

A presente estimativa tem como finalidade assegurar que os preços a serem praticados estejam em consonância com as condições reais do mercado, observando-se os padrões técnicos exigidos pela Administração Pública, a eficiência operacional e a adequação orçamentária. Ressalta-se, por fim, que o valor de referência considerado para esta contratação.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 7.497/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São José do Cedro/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2025

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

Dados da empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefones:

E-mail institucional:

Dados bancários:

Item	Qntd	Und	Marca	Descrição	Valor unitário	Valor total

Validade da proposta:

Prazo de entrega:

Demais informações, caso o edital requeira.

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame.

_____, dia ____ de _____ de 2025.

Nome do responsável e assinatura

Nome da empresa

CNPJ nº

Carimbo da empresa



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2025

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2025

O **SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SEMAE**, inscrito no CNPJ nº 30.649.011/0001-68, com sede na Rua Padre Aurélio, 251, Centro, São José do Cedro – SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor do SEMAE **Sr. Flavio Dockhorn**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº **22/2025**, pregão eletrônico, homologado em 00/00/202X, e à luz da Lei nº 14.133/2021 e legislação municipal n.º 7.500 de 01 de dezembro de 2022.

1) As partes resolvem registrar preços dos seguintes objetos:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	VALOR UNIT.
1.				
2.				

2) Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº **22/2025**, pregão eletrônico, homologado em 00/00/202X, e à proposta do licitante vencedor XXX, sendo que os casos omissos serão resolvidos à luz da [Lei nº 14.133/2021](#), recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

3) O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso ([art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

4) A ordem de classificação dos licitantes registrados preços será respeitada nas contratações, sendo que a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

5) Conforme [art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

- I - O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme [art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- II - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6) Conforme [art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o contrato decorrente desta deve ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços, e terá como prazo de execução conforme termo de referencia em anexo.

- I - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

II - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);

III - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

7) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores.

7.1) A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

7.2) O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

7.3) Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

- I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.4) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- III - Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8) O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - Por razão de interesse público;
- II - A pedido do fornecedor;
- III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- VI - Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV \(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar\) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#); ou
- VII - For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.

8.1) O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

9) Conforme determinação do [art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.

10) A gestão da ata será feita:

11) A fiscalização da ata será feita:

12) Esta ata, com indicação dos fornecedores, será divulgada:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de São José do Cedro
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));

(LOCAL), (DATA).

Diretor do SEMAE ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	XXX FORNECEDOR REGISTRADO
1ª Testemunha Nome: Daiany Fernanda Trevisol	2ª Testemunha Nome: Anderson Kieling